



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a normativa de organização e funcionamento do Conselho na Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Pará, FFTO – ICS/UFPA.

A DIRETORA DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho desta Faculdade, em sessão realizada em 16 de maio de 2011, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º. Ficam aprovadas as normativas de organização e funcionamento do Conselho na Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal do Pará, FFTO – ICS/UFPA.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 16 de maio de 2011


Prof.ª MSc. Natáli Valim Oliver Bento Torres

Diretora da FFTO – ICS/UFPA
Presidente do Conselho da FFTO.

Natáli Valim O. B. Torres
Diretora da Faculdade de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional
ICS/UFPA

REGULAMENTO DO CONSELHO DA FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, FFTO – ICS/UFPA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 1º. O Conselho é o órgão colegiado máximo da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunindo-se mensalmente em calendário aprovado na primeira reunião do ano e, extraordinariamente, cada vez, que se fizer necessário.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho da Faculdade:

I - apreciar e aprovar o Regimento Interno da Faculdade e submetê-lo à aprovação da Congregação do ICS, assim como propor a sua reformulação, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;

II - apreciar e deliberar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nesta Faculdade;

III - apreciar, deliberar, divulgar e publicar seus projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - deliberar sobre solicitação e distribuição de vagas de concurso público para provimento de vagas efetivas às carreiras docentes e técnico-administrativas;

V - deliberar sobre solicitações de remoção e movimentação de servidores observando o planejamento e deliberações internas desta Subunidade Acadêmica, quando for o caso;

VI - deliberar sobre o afastamento de servidores para fins de qualificação e prestação de cooperação técnica observando o planejamento e deliberações internas da Faculdade, quando for o caso;

- VII - praticar atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar conforme legislação vigente, Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;
- VIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- IX - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- X - organizar processo eleitoral para nomeação de cargos eletivos no âmbito da Faculdade, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;
- XI - instaurar comissões de sindicâncias para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente;
- XII - propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, se for caso;
- XIII - apreciar as propostas de criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias do Conselho pela solicitação de metade mais um de seus membros;
- XV - exercer as atribuições descritas nos incisos do Art. 45 do Estatuto da UFPA e nos incisos do Art. 69, assim como nos parágrafos e incisos do Art. 115, do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. Todos os professores efetivos da Universidade Federal do Pará em atividade docente nesta subunidade acadêmica compõem o Conselho da FFTO.

§ 1º. O Diretor da Faculdade é o presidente do Conselho.

§ 2º. Admitir-se-á dois representantes discentes, prioritariamente um de cada Curso desta Faculdade.

§ 3º. Admitir-se-á a representação técnico-administrativa, prioritariamente como secretário do Conselho, possuindo os mesmos direitos de voz e voto que os demais membros.

§ 4º. A proporcionalidade das cadeiras do Conselho segue o previsto pelo parágrafo único do Art. 56 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou outra que a substitua.

Art. 4º. Para compor o Conselho da FFTO:

I – os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em um dos Cursos da Faculdade e terem sido eleitos entre seus pares mediante resultado eleitoral de voto direto e

secreto, em atenção ao disposto no Art. 77, § 1º, do Estatuto da UFPA e o Art. 230 e na alínea *a* do Art. 232 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate nas eleições previstas neste artigo, observar-se-á o disposto nos incisos do Art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º. Na composição do Conselho da FFTO, os docentes e representante(s) técnico-administrativo(s) devem pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Universidade Federal do Pará, atuantes nesta subunidade acadêmica.

Parágrafo Único. Aos demais professores e técnicos lotados na FFTO, assim como aos discentes regularmente matriculados, será permitida a participação em reuniões do Conselho quando parte interessada em matéria a ser discutida, mediante análise de pedido por escrito e aprovado pelo plenário do Conselho, com direito a voz, somente quando indagado, porém, sem direito a voto, nos termos do Art. 7º, § 6º, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DA PERDA DE MANDATO

Art. 6º. O comparecimento às reuniões do Conselho da Faculdade é obrigatório a todos os membros, salvo no caso de ausência justificada a ser julgada na mesma reunião ou na reunião imediatamente seguinte pelo plenário do Conselho, mediante análise da documentação comprobatória.

§ 1º. Serão computadas como faltas as ausências não justificadas tanto em reuniões ordinárias quanto nas extraordinárias, quando não atenderem aos seguintes casos:

- I – por motivo de saúde, comprovado por atestado de saúde e/ou por comprovante de internação/ atendimento;
- II – viagens à serviço pela FFTO, por motivação científica ou de cunho pessoal ou por atribuição docente-avaliador desde que previamente comunicado e aceito pela Direção da Faculdade ou pelo Conselho;
- III – estiver representando a Faculdade e/ou Cursos em outras atividades e/ou reuniões previamente comunicadas à Direção e/ou ao Conselho;
- IV – aqueles previstos em lei.

§ 2º. Três (03) faltas consecutivas ou cinco (05) intercaladas não justificadas e/ou de justificativa não aceita pelo plenário do Conselho leva, invariavelmente, à perda automática do mandato de qualquer membro do Conselho (§ 3º do art. 43 do Regimento Geral da UFPA).

§ 3º. O trâmite do inquérito para perda de mandato do membro do Conselho que atingir o limite de faltas, consecutivas ou intercaladas, é automático e logo após o vencimento do prazo para justificativa da falta que gerou tal inquérito, momento que também se encerra o prazo de defesa da parte interessada.

§ 4º. É função da presidência do Conselho submeter ao conhecimento do plenário a vacância de cadeira eletiva por faltas extrapoladas e a convocatória do suplente para posse.

CAPÍTULO IV

DA ELEGIBILIDADE E DA INELEGIBILIDADE

Art. 7º. São inelegíveis para a representação no Conselho da Faculdade os docentes, os discentes e os técnico-administrativos que não estejam no pleno exercício de suas funções, como dispõe o Art. 11 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. São docentes inelegíveis aqueles que perderem o mandato em órgão colegiado superior desta Universidade, previsto pelo § 4º do art. 43 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 8º. De acordo com o Art. 11 e parágrafo único, incisos I a III, do Regimento Geral da UFPA, são inelegíveis para serem representantes no referido Conselho:

- I – os discentes que não estejam no pleno exercício da função estudantil;
- II – os alunos especiais, com as exceções previstas no Regimento Geral da UFPA;
- III – os que estejam cursando o primeiro período letivo, com exceção das primeiras turmas dos Cursos desta Faculdade, exceto aqueles casos admitidos por resolução deste Conselho;
- IV – os que foram apenados, anteriormente, com perda de mandato em qualquer órgão da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRA-ORDINÁRIAS DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho da Faculdade reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão dias e horas marcados pelo Conselho em calendário aprovado no início do ano.

§ 2º. As reuniões extraordinárias seguem o disposto nos § 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º. Por motivação de metade mais um dos membros do Conselho, reuniões podem ser convocadas, obedecendo aos prazos de convocação e exposição das pautas, de três (3) dias de antecedência ou de 24 horas, quando devidamente justificada.

Art. 10. As funções deliberativas e consultivas do Conselho da Faculdade dar-se-ão com *quorum* de metade mais um de seus membros presentes na reunião.

Art. 11. Se, ultrapassado 15 minutos da hora estipulada de início da reunião, e o *quorum* não for atingido, as atividades podem ser iniciadas, porém, nunca com *quorum* inferior a um terço (1/3) do total de membros do Conselho, em acordo com o art. 45 do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. As funções deliberativas do Conselho da Faculdade serão garantidas em reuniões cujo *quorum* se mantiver abaixo dos 50% dos membros, em atenção aos parágrafos do art. 45 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º. Em pautas discordantes deliberadas em reuniões com menos de 50% dos membros do Conselho, estas poderão ser revistas desde que solicitadas por 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho a ser discutida em uma próxima reunião e, quando a pauta de discordância for posta em regime de votação com *quorum* maior que a aprovou inicialmente, do contrário, será mantida a primeira deliberação.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 12. As decisões do Conselho da Faculdade serão tomadas em regime de votação pela metade mais um dos presentes na reunião.

Art. 13. Em caso de empate, ao presidente do Conselho, além do voto comum, será admitido o voto de qualidade, em acordo com o parágrafo 1º do art. 46 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 14. Será exigido *quorum* especial de dois terços (2/3) dos membros do Conselho da Faculdade para:

- I – propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor da Faculdade;
- II – modificar o regimento interno da FFTO.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este regulamento deverá ser, obrigatoriamente, revisto e rediscutido após 01 (um) anos, a contar da data de sua aprovação.

Art. 16. Os casos omissos nesta normatização serão deliberados pelo plenário do Conselho da Faculdade.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade.

Esta Resolução foi aprovada em reunião do Conselho do dia 16 de Maio de 2011.

Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 16 de Maio de 2011.



Prof. MSc. Natáli Valim Oliver Bento Torres

Diretora da FFTO – ICS/UFPA
Presidente do Conselho da FFTO.

Natáli Valim O. B. Torres
Diretora da Faculdade de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional
ICS/UFPA